ID: C4824617D3694

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Av. Dinha Aragão, 300, CNPJ n.º 05.864.638/0001-94, Fone: 3249-1736
São Miguel do Tapuio-PI.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: **022/2025**
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
CONTRATADO.....: DUPLIQUE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 43.735.587/0001-90,
OBJETO.....: Contratação de Empresa locação de veiculo STRADA VOLCANO CABINE DUPLA 1.3 AUTOMATICA FLEX 2025
VALOR TOTAL.....: R$ de R$ 62.725,00 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais), divididos em 11 (onze) parcelas iguais de R$ 5.702,27 (Cinco mil, setecentos e dois reais e vinte e sete centavos).
Fonte de Recursos: ORÇAMENTO GERAL DA CAMARA DE 2025.
Dotação Orçamentária: 33.90.39
VIGÊNCIA.....: 04 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de fevereiro de 2025

Certifico que o presente extrato fora publicado no quadro de Aviso, no prazo legal.

SAO MIGUEL DO TAPUIO (PI), 04 de fevereiro de 2025.

LUCIMAR SOARES DE MORAIS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ID: 3330B180D5984

Ato da Mesa nº 001/2025

Batalha-PI, 21 de janeiro de 2025

Aplica um redutor no subsídio dos vereadores de Batalha-PI, a fim de atender as exigências constitucionais previstas no art. 29, VI, 'b', VI e 29-A, I, e dar outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ saber que aprovou e sancionou, a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO o limite constitucional previsto no art. 29, inciso VI, alínea "b", combinado com o art. 29, inciso VII, e o art. 29-A e seguintes da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:***
>
> *(. . .)*
>
> ***b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;***
>
> *(. . .)*
>
> ***VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;***
>
> *(. . .)*
>
> ***Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior:***
>
> ***I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;***

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio de relatório de avaliação realizado no âmbito do Processo TC/014150/2024 e divulgado no site do TCE, que aponta expressamente o descumprimento do percentual previsto no art. 29, VI, 'b', acima transcrito;

CONSIDERANDO que na da aprovação da Resolução Legislativa nº 001/2024 o subsídio do deputados estadual do Piauí era de R$ 33.006,39, tem-se que o limite máximo admitido para a fixação do subsídio dos vereadores é de R$ 9.901,92;

CONSIDERANDO que a Resolução Legislativa nº 001/2024 ficou o subsídio dos vereadores 10.200,00(dez mil e duzentos reais) e do presidente da Câmara em R$ 15.300,00(quinze mil e trezentos reais), portanto em afronta a legilação pátria aplicada à espécie;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aplicado um redutor no subsísio dos vereadores municipais fixado nos termos do art. 1º, I, da Resoluação Legislativa nº 001/2024, no importe de R$ 298,08 (duzentos e noventa e oito reais e oito centavos), com a finalidade de adequar a exigência constitucional que limita o subsídio de vereadores a 30% do subsídio dos deputados estaduais, na data da publicação da Resolução Legislativa nº 001/2024, conforme levantamento do TCE-PI nos autos do Processo TC/014150/2024, devendo ser pago o sibsídio no valor de R$ 9.901,92(novem mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º - Fica aplicado um redutor no subsísio do presidente da C^mra Municipal de Batalha-PI, fixado nos termos do art. 1º, II, da Resoluação Legislativa nº 001/2024, no importe de R$ 5.398,08 (cinco mil trezentos e noventa e oito reais e oito centavos), com a finalidade de adequar a exigência constitucional que limita o subsídio de vereadores a 30% do subsídio dos deputados estaduais, na data da publicação da Resolução Legislativa nº 001/2024, conforme levantamento do TCE-PI nos autos do Processo TC/014150/2024, devendo ser pago o sibsídio no valor de R$ 9.901,92(novem mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos legais e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Batalha, em 21 de janeiro de 2025.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário